



ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**PARECER Nº 028/CPCJFEFFO/2025**

**PROPOSITURAS:**

**Projeto de Lei nº 304-GP/2025** – “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Mamoré para o quadriênio 2026 - 2029”.

**AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL**

Presidente: **Jefferson de Castro Clímaco**

Relator: **Francisco Célio Brito Silva**

Secretário: **André Luiz Baier**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 304-GP/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça para apreciação quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A análise do projeto evidencia que o PPA busca orientar o desenvolvimento municipal através da definição de prioridades de médio prazo, articulando investimentos, manutenção dos serviços públicos essenciais e metas estruturantes para áreas como saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura e desenvolvimento econômico.

O documento estabelece os programas de governo e seus respectivos objetivos estratégicos, detalhando ações permanentes e especiais, bem como as iniciativas voltadas ao atendimento das necessidades sociais identificadas pelo Executivo.

AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000  
[novamamore.ro.leg.br](http://novamamore.ro.leg.br) – [camara@novamamore.ro.leg.br](mailto:camara@novamamore.ro.leg.br)



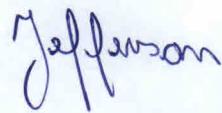
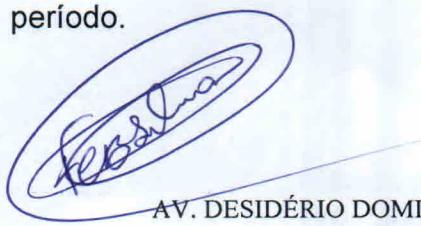
ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

## II – ANÁLISE

O exame da presente proposição revela que esta se insere no âmbito da competência do Poder Executivo, nos termos do art. 165, II, da Constituição Federal, cabendo à Câmara Municipal exercer o controle legislativo de sua legalidade e conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

Do ponto de vista jurídico e técnico, o projeto atende às disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal, uma vez que apresenta a estrutura dos programas e ações de forma compatível com o modelo legalmente exigido. O PPA cumpre sua função de planejamento ao estabelecer metas e indicadores, permitindo o acompanhamento da execução dos programas ao longo dos quatro anos e garantindo a integração com os instrumentos anuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ressalta-se que a efetividade do PPA depende da coerência entre metas e capacidade financeira do município, aspecto que deve ser observado durante a execução orçamentária.

Em análise de mérito, recomenda-se atenção à adequação entre os programas previstos e a realidade fiscal do município, evitando a inclusão de metas excessivamente ambiciosas ou desconectadas da capacidade de investimento local. Também é fundamental que o PPA priorize políticas públicas continuadas e estruturantes, garantindo a manutenção dos serviços essenciais, a ampliação da infraestrutura e o fortalecimento das políticas sociais. A distribuição dos programas deve refletir as demandas coletivas, permitindo que o instrumento seja efetivamente utilizado como referência para o planejamento e a tomada de decisões ao longo do período.



AV. DESIDÉRIO DOMINGOS LOPES, 3040 – FONE: (69) 3544-2623 – 76.857-000  
[novamamore.ro.leg.br](mailto:novamamore.ro.leg.br) – [camara@novamamore.ro.leg.br](mailto:camara@novamamore.ro.leg.br)



ESTADO DE RONDONIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

Outro ponto relevante consiste na coerência interna entre programas, ações e indicadores. A clareza na formulação desses elementos é indispensável para possibilitar o monitoramento e o controle social da execução do PPA. Recomenda-se que metas e indicadores sejam específicos e mensuráveis, evitando descrições genéricas que comprometam a transparência do planejamento. Além disso, é importante que o PPA mantenha alinhamento com planos setoriais existentes, quando houver, assegurando continuidade administrativa e consistência técnica.

Diante do exposto, não se identificam irregularidades de ordem formal ou material que impeçam a tramitação da matéria. O Projeto de Lei do Plano Plurianual apresenta estrutura compatível com as exigências legais e cumpre seu papel como instrumento de planejamento de médio prazo, cabendo ao Legislativo, caso entenda necessário, propor ajustes para adequar prioridades, reforçar metas essenciais ou corrigir eventuais desequilíbrios entre programas. Assim, manifesta-se este parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do PPA, destacando sua importância estratégica para o desenvolvimento municipal e recomendando sua aprovação com ou sem emendas, conforme deliberação do Plenário.

No que se refere à juridicidade e constitucionalidade da matéria, não se identificam vícios formais ou materiais. A iniciativa é legítima, de competência privativa do Executivo, foi apresentada dentro do prazo regimental e obedece aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aos princípios do Direito Financeiro.

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto se encontra devidamente estruturado, com exposição de motivos clara, dispositivos compatíveis com a legislação vigente e linguagem.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

**II – VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, e após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais e técnicos, voto favoravelmente à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 304-GP/2025**, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, estando plenamente apta à deliberação pelo Plenário.

**III – VOTO DO PRESIDENTE**

Considerando a relevância do Projeto de Lei nº 304-GP/2025, que trata do Plano Plurianual do quadriênio de 2026 - 2029, e diante da análise detida do parecer exarado pelo relator, manifesto minha integral concordância com as conclusões apresentadas.

A proposição em questão revela-se em consonância com os preceitos constitucionais, notadamente o art. 165, §2º, da Constituição Federal, bem como com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), demonstrando coerência técnica e adequação jurídica à legislação vigente.

Não se identificam vícios de iniciativa, de conteúdo ou de forma que comprometam sua admissibilidade. Ao contrário, constata-se que o projeto atende satisfatoriamente aos critérios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade.

Por essas razões, **voto pela aprovação do parecer apresentado pelo relator, reconhecendo a regularidade da matéria e sua aptidão para prosseguir na tramitação legislativa**, com posterior apreciação pelas comissões temáticas pertinentes e deliberação do plenário desta Casa Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA  
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
MAMORÉ-RO

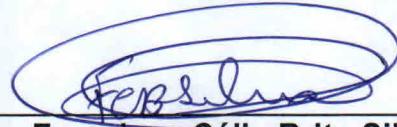
**IV – VOTO DO SECRETÁRIO**

Após análise acurada do parecer e do conteúdo do projeto, acompanho o voto do relator e do presidente, por reconhecer que a proposta se encontra dentro dos parâmetros legais exigidos, não havendo qualquer vício que obste a admissibilidade do Projeto de Lei nº 304-GP/2025.

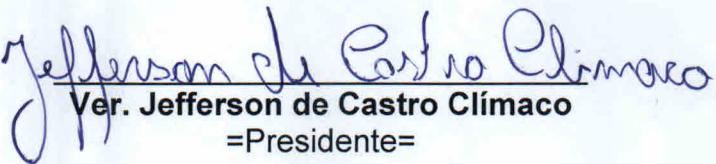
**V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade do **PROJETO DE LEI N° 304-GP/2025**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 24 de novembro de 2025.

  
Ver. Francisco Célio Brito Silva  
=Relator=

  
Ver. André Luiz Baier  
=Secretário=

  
Ver. Jefferson de Castro Clímaco  
=Presidente=